ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE SERGIPE

| EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026 | | | |
|---|---|---|---|
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01932-6/2026** | | | |
| **TIPO** | MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE | | |
| **MODO DE DISPUTA** | ABERTO | | |
| **BASE LEGAL** | A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado neste Poder pelo Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023, Decreto Estadual n.º 342 de 28 de junho de 2023, pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), à Lei Estadual nº 8.747/2020 e Lei Estadual n° 9.493/2024, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes e insumos**, dos **05 (cinco) elevadores** e **02 (duas) plataformas de acessibilidade** pertencentes à ALESE, conforme especificações técnicas, normativas aplicáveis, especificações mínimas, quantidades e demais condições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. | | |
| **PARTICIPAÇÃO** | AMPLA | | |
| **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** | | **DIA: 22/09/2026** | **08horas e 00min** |
| **FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** | | **DIA: 09/10/2026** | **07horas e 59min** |
| **INÍCIO DA ETAPA DE LANÇES:** | | **DIA: 09/10/2026** | **09horas e 00min** |

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**
Endereço: na Coordenadoria de Licitações e Contratos, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju-SE.
Horário de expediente: 7h às 13h
Fones (079) 3216-6821 e 3216-6807
E-mail da Pregoeira: josiane.costa@al.se.leg.br.
Os interessados deverão acessar www.al.se.leg.br/transparencia, www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais, endereço onde o edital estará disponível.

**LOCAL DA DISPUTA:** Portal www.licitanet.com.br
As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br; (34) 3014- 6633 / 3236 - (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE SERGIPE

# EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01932-6/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**
**C.N.P.J. /MF nº 13.170.840/0001-44**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato nº 24.034, de 11 de janeiro de 2024 e autorizados pelo Ato nº 24.552, 03 de setembro de 2026**,** publicado no Diário do Legislativo nº 68, de 04 de setembro de 2026**,** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes e insumos**, dos **05 (cinco) elevadores** e **02 (duas) plataformas de acessibilidade** pertencentes à ALESE, conforme especificações técnicas, normativas aplicáveis, especificações mínimas, quantidades e demais condições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) deste Poder, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do portal "Licitanet", constante no site www.licitanet.com.br.

**1.2.** Data e horários da Sessão Pública:

**1.2.1.** LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 09/10/2026 – 07h59min

**1.2.2.** ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 09/10/2026 – 08h00min

**1.2.3.** DATA DA SESSÃO: 09/10/2026

**1.2.4.** HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 0xh00min, horário de Brasília/DF.

**1.2.5**. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.

**1.3**. Formalização de consultas e atendimento: através do fone (079) 3216-6821 ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos-COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju/SE, no horário das 7 às 13 horas, nos dias úteis.

## 2. DO OBJETO, ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** Contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes e insumos**, dos **05 (cinco) elevadores** e **02 (duas) plataformas de acessibilidade** pertencentes à ALESE, conforme especificações técnicas, normativas aplicáveis, especificações mínimas, quantidades e demais condições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.2**. As despesas com a execução do objeto deste Termo está estimada em **R$ 13.630,00 (Treze mil seiscentos e trinta reais)** mensais e em **R$ 163.560,00 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta reais)** global.

**2.3.** As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outra Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Reparo E Manutenção De Bens Imóveis.
**2.4.** E foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: www.licitanet.com.br.
**3.1.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
**3.1.2.** Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.
**3.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao pregão.
**3.1.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
**3.2.** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site.
**3.3.** As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
**3.3.1.** A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.
**3.3.2**. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Estarão aptos a participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste processo, inclusive quanto à documentação e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

**4.1.1.** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica - LICITANET, observada data e horário limite estabelecido.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**4.2.1.** A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

**4.3**. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

**4.3.1.** A Pregoeira, considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar n.º 123/2006.

**4.3.2**. No caso de diligência para fins de verificação, a microempresa ou empresa de pequeno porte quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

**4.4.** Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1**. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

**4.4.3**. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos;

**4.4.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.°, XXXIII, da Constituição.

**4.5**. Não poderão participar do presente Pregão os fornecedores que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º, § 1.º da Lei n.º 14.133/21.

**4.6.** Estarão impedidos também de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**4.6.1.** Estejam cumprindo a sanção de impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.6.2.** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
**4.6.2.1.** Havendo qualquer dúvida, sobre a idoneidade da licitante, *poderá,* ser consultado o site (https://certidoes.cgu.gov.br) da Controladoria Geral da União e emitida a situação correcional da mesma;
**4.6.3**. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
**4.6.3.1.** A empresa em recuperação judicial que tiver a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, *não será impedida de participar;*
**4.6.4**. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Contratação;
**4.6.5**. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
**4.6.6.** Empresas reunidas em consórcio;
**4.6.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
**4.6.7.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo acima a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure com sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
**4.7**. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
**4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**5.1**. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser enviados no Portal www.licitanet.com.br, até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.
**5.1.1.** Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados por e-mails ou após o prazo aqui estabelecido.
**5.2.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.al.se.leg.br, opção "transparencia" e no Portal www.licitanet.com.br, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
**5.3.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**5.3.1**. A entrega de proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
**5.4.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.
**5.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
**5.6.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.
**5.7**. As impugnações deverão ser dirigidas ao (à) Pregoeiro (a) responsável por esta licitação, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), via internet, através do Portal www.licitanet.com.br .
**5.8**. No momento do oferecimento das impugnações a licitante deverá apresentar procuração com poderes para exercer tais direitos. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada bastará apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**6.3.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
**6.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
**6.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
**6.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
**6.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**6.8**. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
**6.9.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
**6.10.** Todas as especificações do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
**6.11.** Valor unitário (mês) e global (ano) do lote único.

**6.11.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

**6.12.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.13.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

**6.15.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.19.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.22**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.24**. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.26**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.27.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**6.27.1.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.27.1.2**. Empresas brasileiras;

**6.27.1.3**. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.27.1.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**6.29**. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.30**. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.30.1**. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.30.2**. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.31**. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**6.32.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.33**. Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.33.1**. Contiver vícios insanáveis;

**6.33.2**. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.33.3**. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.33.4**. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.33.5**. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.33.6.** O não atendimento à solicitação do (a) Pregoeiro (a) no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará a desclassificação da proposta.

**6.34.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.35**. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.36**. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeira. Somente mediante autorização da Pregoeira e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail josiane.costa@al.se.leg.br.

**7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.2.1.** SICAF;

**7.2.1.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**7.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**7.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/);

**7.2.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadfim.aspx)

**7.2.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### 7.3. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**7.3.1.** No caso de ***empresário individual***: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.2.** No caso de ***sociedade empresária***: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atu-

ais administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.3.2.1**. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.3.2.2**. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

**7.3.3**. No caso de ***sociedade simples***: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**7.3.4.** No caso de ***microempreendedor individual***, "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico, nos termos da Resolução CGSIM n.º 16/09.

**7.3.4.1.** Ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.° 123/06.

**7.3.5.** Decreto de autorização, em se tratando de ***empresa ou sociedade estrangeira*** em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.4.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.4.4**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

**7.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.4.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.4.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.4.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será(ão)assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s),prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Poder, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.8.1.2**. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.8.1 e implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §6 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

## 7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.5.1.** Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## 7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.6.1.** Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 7.7. DAS DECLARAÇÕES

**7.7.1.** Declaração expressa do licitante de que se submete aos preceitos legais em vigor, de que fornecerá os materiais em conformidade com o estabelecido e obedecerá as cláusulas e condições deste Edital, explicando ainda o prazo de validade da proposta por 60 (sessenta) dias conforme DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO (Anexo V);

**7.7.2.** Para fins de habilitação junto ao certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma LICITANET, assinadas por representante legal da proponente às seguintes declarações:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º, e no Inciso III do Artigo 5º, da Constituição Federal;
f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
**7.7.2.1.** A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
**7.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Pregão e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
**7.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
**7.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
**7.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
**7.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
**7.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e Declarado vencedor.

## 8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

**8.1**. Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata aos autos.
**8.2**. A falta de manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
**8.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

**8.3**. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

**8.4**. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

**8.4.1.** E o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no edifício sede deste Poder, nos dias úteis, no horário das 8 às 13 horas (horário local).

**8.6**. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**8.7**. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1**. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

## 10. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

**10.1**. A Assembleia poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba as licitantes qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1**. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.

**11.2.** A Pregoeira não responde pelos prejuízos decorrentes da entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

**11.3**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

**11.4**. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente neste Poder.

**11.5**. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**11.6**. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**11.6.1**. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
**11.7.** No caso de não haver expediente na Alese ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
**11.8.** A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
**11.9**. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
**11.10**. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
**11.11**. As responsabilidades assumidas diretamente pela licitante vencedora, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da Assembleia.
**11.12**. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
**11.13**. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
**11.14**. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
**11.15**. O extrato de aviso desta licitação estará publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe, no portal www.licitanet.com.br, e na página da internet deste Poder www.al.se.leg.br, na qual poderá ser realizado o download da íntegra do Edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo(a) Pregoeiro(a) na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, através dos telefones (79) 3216-6807 ou 3216-6821 ou, nos horários de funcionamento deste Poder de segunda a sexta-feira das 7h00 às 13h00 (horário local) ou através do e-mail josiane.costa@al.se.gov.br
**11.16**. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas no portal www.licitanet.com.br e na homepage da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (www.al.se.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
**11.17**. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**11.18**. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.
**11.19**. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
**11.20**. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.
**11.21.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

**ANEXO I**: TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II:** MODELO DE PROPOSTA;

**ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

**ANEXO IV:** MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

**ANEXO V**: MODELO DE DECLARACÃO DE COMPROMETIMENTO.
**ANEXO VI**: MINUTA DE CONTRATO.

Aracaju (SE), 21 de setembro de 2026.

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE:99779510559
Assinado de forma digital por JEFERSON LUIZ DE ANDRADE:99779510559
Dados: 2026.09.21 09:07:26 -03'00'

*JEFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE*

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. JUSTIFICATIVA

**1.1.** O Poder Legislativo possui 05 (cinco) elevadores, sendo 02 (dois) de marca OTIS e 03 (três) de marca INFOLEV e 02 (duas) plataformas de acessibilidade, de marcas THYS-SENKRUPP e APTUS. Considerando que estão instalados no edifício-sede um elevador Otis e três Infolev e o outro se encontra no Palácio Fausto Cardoso; as plataformas estão instaladas no Anexo Administrativo da rua Maruim 47.

Considerando que elevador é uma máquina eletromecânica que está sujeita a desgastes naturais durante o uso diário, a ação preventiva nestes equipamentos é fundamental para a manutenção do perfeito estado de funcionamento.

Considerando que os fabricantes de elevadores recomendam que seja feita mensalmente uma manutenção preventiva de modo a manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, principalmente porque estes elevadores visam atender aqueles que diariamente recorrem ao Poder Legislativo, como também prioritariamente aos usuários PCD's.

A manutenção mensal compreende várias ações, tais como a sua lubrificação, a inspeção de peças rotativas de um modo geral, uma limpeza especializada, a verificação do sistema eletroeletrônico entre outros itens.

Justifica-se a contratação de empresa especializada com o objetivo de garantir o pronto atendimento para um eventual pedido de manutenção corretiva.

A realização dos serviços previstos neste Termo de Referência tem por finalidade manter os cinco elevadores e as duas plataformas de acessibilidade, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento, para proporcionar segurança a todos os usuários.

## 2. OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes e insumos**, dos **05 (cinco) elevadores** e **02 (duas) plataformas de acessibilidade** pertencentes à ALESE.

## 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

| ITENS / IGESP 398760 – 4 | ESPECIFICAÇÕES | UND. | QUANT. |
|---|---|---|---|
| **1** | **Plataforma tipo EASY –** Vertical, enclausurada para cadeiras de rodas; Marca/Modelo Thyssenkrupp; duas paradas, capacidade 250KG ou duas pessoas; hidráulico; 220V, Monofásico/Bifásico; | **MÊS** | **12** |
| **2** | **Plataforma tipo APTUS –** Marca/Modelo Aptus, duas paradas capacidade 250KG ou duas pessoas; hidráulico; 220V, Trifásico, localizada no Anexo Administrativo da Rua Maruim N° 47, Centro. | **MÊS** | **12** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **3** | **<u>Elevador Social 01</u>** – Marca/Modelo INFOLEV, nove paradas, capacidade 800KG; 220V, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede deste Poder. | **MÊS** | **12** |
| **4** | **<u>Elevador Social 02</u>** – Marca/Modelo INFOLEV, nove paradas, capacidade 800KG; 220V, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede deste Poder; | **MÊS** | **12** |
| **5** | **<u>Elevador Privativo 03</u>** – Marca/Modelo INFOLEV, nove paradas, capacidade 800KG; 220V, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede deste Poder; | **MÊS** | **12** |
| **6** | **<u>Elevador Plenário 04</u> –** Marca OTIS, Modelo Gen2, três paradas, com comando Infolev, Tensão 380v, capacidade 450 kg, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede deste Poder; | **MÊS** | **12** |
| **7** | **<u>Elevador da Escola do Legislativo 05</u>** –_Marca OTIS, Modelo Gen2, três paradas, com comando Infolev, Tensão 380v, capacidade 450 kg, Trifásico, Mecânico, localizado naPraça Fausto Cardoso, Palácio Fausto Cardoso, Centro. | **MÊS** | **12** |

**4. PLANO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**a)** A contratada deverá, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis da entrega da Nota de Empenho emitida pela Alese, apresentar a Administração o seu plano de manutenção detalhado, especificando os serviços a serem executados e os períodos, bem como fixar o cronograma de execução das manutenções.

**b)** O plano de manutenção básica não deverá ser inferior ao detalhamento do presente termo de referência e será aprovado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

**c)** Em caso de divergência do plano apresentado pela contratante e pelo detalhamento do presente termo, a contratada deverá justificar tecnicamente as razões, que será submetida à aprovação da Administração.

**d)** A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva será mensal, trimestral e semestral e, onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

**e)** O plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, contemplando todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de conservação dos fabricantes, bem como demais documentos aplicáveis sobre os equipamentos a serem conservados.

**f)** O plano de manutenção deverá conter os itens a serem inspecionados pela contratada, podendo ser incorporadas outras ações recomendadas pelas normas técnicas vigentes no Brasil, pelos fabricantes ou órgãos de inspeção e controle, não devendo ser inferior ao previsto neste termo, desde que justificado e aprovado pela Administração.

**g)** A empresa contratada deverá manter os equipamentos funcionando de acordo com as normas técnicas vigentes no Brasil e com as condições originais de projeto, isto é com segurança, confiabilidade e economia.

**h)** Em casos de emergência, a contratada terá o prazo máximo de 30 minutos para chegar até o local onde está instalado o elevador/plataforma com defeito para começar os serviços de manutenção emergencial.

**5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**5.1.1.** A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, de falhas ou de irregularidades nos elevadores, nos componentes neles instalados, bem como todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes dos equipamentos que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser realizada conforme periodicidade abaixo determinada, ou em atendimento à solicitação da fiscalização, compondo-se o serviço das seguintes atividades:

**a) IMEDIATA**

A contratada deverá executar, 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, uma revisão geral nos equipamentos e emitir termo detalhado de execução de serviço, contendo, no mínimo: descrição sumária da situação encontrada e dos serviços executados; número de série do equipamento revisado; data, hora de início e término dos serviços; discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se for o caso, assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

**b) MENSAL**

**1)** As manutenções mensais serão destinadas a conservação de rotina e após verificar, limpar e lubrificar, promover os ajustes e regulagens quando necessários.

- Verificar Painel de Operações e indicador;
- Limpar portas e contato de emergência;
- Verificar limites inferiores e superiores;
- Verificar iluminação e subteto;
- Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- Limpar portas e soleiras;
- Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- Verificar e limpar aparelho de segurança;
- Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustesnecessários;
- Verificar máquina e cabo de tração;
- Verificar limites superiores;
- Verificar botoeiras e indicadores;
- Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- Limpar fundo do poço;
- Verificar e limpar quadro de comando;
- Verificar, limpar e lubrificar o operador da porta;

- Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
- Verificar, limpar e lubrificar polia tensora; e
- Limpar teto/estrutura.

**c) TRIMESTRAL**

1) As manutenções realizadas trimestralmente compreenderá a conservação de rotina e após verificar, limpar e lubrificar, promover osajustes e regulagens quando necessários.

- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar deslize do contrapeso;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Verificar motor de indução;
- Verificar fiações;
- Limpeza de fundo de poço.

**d) SEMESTRAL**

1) A manutenção semestral compreenderá a conservação de rotina e após verificar, limpar e lubrificar, promover os ajustese regulagens quando necessários.

- Deverá verificar e limpar o para-choque e cornija.

**5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA.**

**a)** A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento dos elevadores, devendo ser realizada **no prazo máximo de 04 (quatro)** horas após solicitação do fiscal do Contrato, salvo em caso de situação emergencial, onde o prazo é de **30 (trinta) minutos para chegada ao local, em qualquer dia e horário.**

**b)** Pessoas presas em qualquer elevador ou paralisação parcial ou total da plataforma inclinada caracterizam-se como situação emergencial, além de outras ocorrências que podem ser definidas pela fiscalização.

**c)** O prazo para a conclusão da manutenção corretiva também poderá estender-se **até 24 (vinte e quatro) horas, ou até o limite do prazo de entrega de uma peça que necessite troca,** mediante justificativa por escrito da licitante vencedora, submetida à apreciação do fiscal da Contratante.

**d)** Quando for constatada queda do desempenho do(s) elevador(es), a Contratada será acionada tendo em vista a possibilidade de defeito no(s) mesmo(s) a fim de que sejam iniciados os reparos necessários à solução do problema, imediatamente, evitando-se a possível paralisação do elevador

**e)** Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina especializada, quando será necessária a autorização deste Poder, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Assembleia Legislativa de Sergipe.

**f)** Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, caso a liberação não tenha sido iniciada de imediato, a Contratante reserva-se o direito de acionaro Corpo de Bombeiros, ficando a licitante vencedora responsável pelos prejuízos advindos dessa ação e sujeita às penalidades impostas na Lei, no Contrato e neste Termo de Referência.

**g)** Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Assembleia Legislativa de Sergipe.
**h)** Além do exposto, vale ressaltar ainda que:

- Os prazos deste item NÃO se interrompem nos sábados, domingos e feriados;
- A licitante vencedora deverá informar à fiscalização, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) Técnico(s) Responsável(eis) pela manutenção bem como o(s) número(s) de telefone(s) para a contratante solicitar os reparos, que deverá(ão) estar permanentemente disponível(eis);
- Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por ORDENS DE SERVIÇO, emitidas pelo Fiscal do Contrato, e listadas nos Relatórios mensais. Os serviçossó serão considerados realizados após a assinatura do Fiscal do Contrato na respectiva ordem de serviço, a qual conterá, no mínimo: descrição, referência e motivo do serviço realizado, assim como as peças utilizadas;
- Quando, após uma intervenção, o elevador apresentar o mesmo defeito dentro do período de 02 (duas) horas, a contar da finalização do atendimento anterior, será considerado o chamado como não atendido;
- A licitante vencedora deverá analisar repetições de defeitos/problemas que apresentarem mais de 02 (duas) ocorrências mensais para determinar as providências necessárias. Essas providências deverão ser informadas à Contratante;
- A interrupção de funcionamento em caso de defeito deverá ter duração compatível com o tempo necessário ao conserto;
- Os serviços de manutenção corretiva, para evitar as penalidades por excesso de prazo na sua conclusão, poderão ser realizados após, ou antes, do horário normal acima estabelecido, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados, devendo a licitante vencedora, para tanto, enviar ao Fiscal do Contrato, se possível com antecedência de 03 (três) horas antes de iniciar a execução do serviço, documentação contendo as seguintes informações:

  1) Nome da LICITANTE VENCEDORA;
  2) Datas e horários para execução dos serviços;
  3) Relação do pessoal, com respectiva identificação civil e/ou profissional;
  4) Identificação de portas a serem abertas e/ou dependências de acesso a serem utilizadas (escadas,circulações etc.) se for o caso;
  5) Nome do responsável técnico.

**5.3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, FERRAMENTAS E DEMAIS INSTRUMENTOS**
**a)** A contratada será a responsável pelo fornecimento das peças de reposição por ocasião das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, bem como deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, devendo a Assembleia Legislativa de Sergipe estabelecer prazo razoável e compatível para a solução dos reparos a realizar.
**b)** Verificada, pela contratada ou pelo contratante, a necessidade de substituição de peças/componentes, a contratada enviará ao Setor de Serviços e Manutenção, num prazo máximo de 24 horas, a ordem de serviço para o fornecimento das peças/componentes a serem utilizadas nos serviços corretivos, salvo peças que necessite aquisição e envio de outro estado.
**c)** As peças de reposição deverão ser novas e originais, sendo proibida a instalação de peças similares, usadas ou recondicionadas.

**d)** Em caso de indisponibilidade no mercado de peças novas e originais para substituição, a contratada deverá informar e comprovará ao fiscal do contrato, que tomará as medidas que julgarem necessários ao bom andamento do serviço.
**e)** As peças a serem empregadas nos elevadores deverão ser homologadas pelo fabricante dos elevadores e plataformas, bem como deverão estar dentro dos padrões das normas técnicas vigentes.
**f)** No momento da substituição das peças, a contratada deverá apresentar a fiscalização nota fiscal ou documento hábil que comprove a originalidade das peças a serem repostas.
**g)** Para comprovação da homologação pelo fabricante do elevador a contratada deverá apresentar declaração original do fabricante, onde deverá estar claramente descrita a homologação para o modelo e marca de peça apresentada pela contratada, bem como, que as mesmas atendem as normas técnicas vigentes no Brasil
**h)** As peças substituídas deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato para verificação da conformidade da substituição e, concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças à Contratada para a devida destinação.
**i)** As peças fornecidas deverão ter garantia de no mínimo de 01(um) ano, a partir da emissão do documento fiscal, exceto para as peças com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a ¾ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.
**j)** A contratada fornecerá, junto com as notas fiscais das peças, um documento (certificado de garantia ou similar) que comprove o prazo de garantia do fabricante para cada peça, especialmente naqueles casos em que a garantia for inferior a 1 ano.
**k)** O serviço de mão de obra para substituição da peça deteriorada estará compreendido na garantia estipulada no item anterior.
**l)** Será de integral responsabilidade da contratada as ferramentas, instrumentos, equipamentos e matérias necessários para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial bem como na substituição de peças e componentes.

## 6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**a)** A contratada deverá iniciar os serviços de manutenção no prazo máximo de até 10 (dez) dias, corridos após o recebimento da nota de empenho fornecida pela Assembleia Legislativa de Sergipe.
**b)** Os serviços serão executados 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho, mensalmente, trimestralmente, semestralmente e sempre que houver a abertura de chamado por parte da Contratante, que deverá fornecer canal de atendimento e indicar responsável para quem os chamados serão direcionados.
**c)** Os serviços convencionais serão executados no horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h e 00min às 17h e 00min; emergenciais em qualquer horário e dia para reparo do elevador que esteja parado, apresentar risco de funcionamento, riscos de acidentes ou risco de pessoas ficarem presas nas cabines.
**d)** Para os serviços de manutenção a serem executados a contratada arcará com toda a mão de obra, materiais, peças, componentes e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas, inclusive, desmontagem, montagem, ajuste, reparo, substituição, transporte vertical ou horizontal, dentro e fora do local de trabalho, limpeza, retirada, transporte e materiais utilizados, além de outros serviços indispensáveis e suficientes ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período de vigência do contrato.
**e)** Ao final dos serviços deverá a contratada executar todos os testes de segurança necessários e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, ou exigidos pela legislação.

**f)** Atender imediatamente aos chamados de emergência, por meio de seu operador indicado, em eventuais casos de passageiros presos na cabina ou em casos de acidente.
**g)** A contratada deverá apresentar a fiscalização, tão logo realize os serviços de manutenção, um relatório detalhado especificando os serviços realizados, os quantitativos e as especificações dos materiais, peças, componentes e acessórios utilizados, acrescidos das eventuais observações.
**h)** Caso o equipamento não possa funcionar por qualquer motivo, a fiscalização do contrato deverá ser informada sobre as providências que estão sendo adotadas e o tempo estimado para a sua execução, o qual não poderá exceder a 12 (doze) horas consecutivas (a contar do início do atendimento), para que o funcionamento normal do equipamento avariado seja restabelecido, salvo necessidade de aquisição de peças em outro estado.
**i)** Os serviços que implicarem paralisação total ou a remoção dos equipamentos deverá ser comunicada à Administração, que fornecerá data para realização dos serviços e dará anuência para tal.
**j)** Antes de iniciado os serviços de manutenção, a Contratada deverá sinalizar e isolar a área que será realizada a manutenção, para que mitigar riscos a saúde e segurança das pessoas que estiverem no ambiente, obedecendo às normas de segurança vigentes.
**k)** Manter em seu estoque todos os materiais de reposição e de consumo permanente, usados com maior frequência, tais como: fusíveis, escovas, terminais, correias, graxas, óleos lubrificantes, solventes, estopas, lixas, pincéis, produtos de limpeza e demais itens utilizados no serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
**l)** Realizar a limpeza e manter a conservação das áreas referentes à Casas de Máquinas dos elevadores.
**m)** Supervisionar e acompanhar, por meio de engenheiro mecânico, todos os trabalhos realizados nos equipamentos pela equipe de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para a Assembleia Legislativa de Sergipe.
**n)** Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:

- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes deste Termo de Referência;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Às disposições legais, pertinentes, da União, Estados, DF e/ou municípios;
- Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- Os regulamentos das empresas concessionárias de energia, se couber;
- Os regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

**o)** Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações do objeto deste Termo, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.
**p)** Os serviços serão executados nos locais onde encontra-se os equipamentos, quais sejam:

- Palácio Gov. João Alves (Prédio Sede), localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Centro, Aracaju/SE;
- Anexo Administrativo, localizado na Rua Maruim N° 47, Centro, Aracaju/SE;
- Palácio Fausto Cardoso, localizado na Praça Fausto Cardoso, Centro, Aracaju/SE.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES
### 7.1. DA CONTRATANTE

**a)** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.
**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmentedesignado, nos termos da Lei.
**c)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.
**d)** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela licitante vencedora no prazo estabelecido noContrato.
**e)** Aprovar o Plano e Manutenção apresentado pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou devolver para adequações a periodicidade e serviços mínimos previstos neste Termo de Referência.
**f)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**7.2. DA CONTRATADA**
**a)** Cumprir rigorosamente o disposto nas Especificações contidas neste Termo de Referência, o Plano de Manutenção dos equipamentos, bem como a regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
**b)** Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro mecânico responsável, registrado no CREA, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas.
**c)** Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços.
**d)** Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado.
**e)** Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.
**f)** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dapresente contratação. A inadimplência da licitante vencedora, com referência a esses encargos nãotransfere Assembleia Legislativa de Sergipe a responsabilidade por seu pagamento.
**g)** A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destesfatos.
**h)** A licitante vencedora deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes aos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas.
**i)** Apresentar ao contratante, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega da nota de empenho e, depois de analisado e aprovado pelos responsáveis pela Gestão e Fiscalização.
**j)** No plano de manutenção apresentado pela CONTRATADA, deverão estar relacionados todos os componentes dos elevadores e das plataformas contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de elevador, indicando as suas localizações.
**k)** A licitante vencedora deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos serviços, devidamente quitada.
**l)** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**m)** Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinado à prestação em tela.
**n)** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, casos necessários.
**o)** Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados e suficientes à realização dos serviços.
**p)** A contratada não poderá divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da Assembleia Legislativa de Sergipe para finscomerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Órgão.
**q)** Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da Contratante, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.
**r)** Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades referente ao mês dos serviços, este último assinado pelo engenheiro responsável e contendo, nomínimo, as seguintes informações:

- Listagem de todos os registros de atendimento realizados e pendentes no mês, classificando-os como preventivos ou corretivas, separadamente para cada elevador e para a plataforma inclinada. Esta listagem deve conter as datas do atendimento e o tempo que o equipamento esteve parado.

**s)** Sempre que a fiscalização solicitar e, necessariamente, no intervalo entre o 20º (vigésimo) e o 10º (décimo) dia anterior ao término da vigência do contrato, emitir um laudo que retrate minuciosamente o estado operacional dos elevadores e assinado pelo Responsável Técnico.
**t)** Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
**u)** Em caso de emergência, os chamados poderão ser efetuados por telefone, devendo a Contratada manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome de seu empregado e uma descrição resumida do problema.
**v)** Garantir o pronto atendimento aos chamados da Contratante, no horário das 06h e 00min às 20h e 00min, de segunda-feira a sábado, admitindo-se um prazo máximo para a chegada de um técnico ao local de 30 minutos, no caso de emergência ou passageiro preso, e 4 horas nos casos normais.
**x)** A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do elevador e das plataformas.
**y)** Emitir e entregar, até o fim da vigência deste contrato, o Relatório de Inspeção anual – RIA, contendo, pelo menos, o status geral dos equipamentos, recomendações futuras, análise de desempenho e histórico de ocorrências.

## 8. DO RECEBIMENTO

**8.1.** Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:
**8.1.1.** Provisoriamente, assim que forem executados os serviços de manutenção nos elevadores e plataformas, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, mediante termo detalhado lavrado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
**8.1.2.** Definitivamente, após verificação do cumprimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado.

**8.2.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante vencedora ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 1 (um) dia corrido para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a ALESE aceitará apenas uma única correção.
**8.2.1.** Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando constatado o desacordo do contrato.
**8.3.** O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALESE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços.
**8.4.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na lavratura do termo detalhado, pela Coordenadoria de Serviço e Manutenção.
**8.5.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
**8.6.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a ALESE qualquer ônus, inclusive financeiro.
**8.7.** O representante da ALESE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1**. A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez e a fiscalização será da Coordenadoria de Serviço e Manutenção, na pessoa do Sr. Paulo César Machado, devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal.
**9.2**. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
**9.3**. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Assembleia Legislativa de Sergipe, para representá-lo sempre que for necessário.
**9.4**. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.
**9.5**. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
**I.** Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Casa, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa contratada.
**II.** Solicitar à empresa contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da Assembleia, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
**III.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
**IV.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
**V.** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

**9.6.** Ao gestor do contrato compete:
**9.6.1.** O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
**9.6.2.** O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
**9.6.3.** A aplicação de penalidades ao contratado;
**9.6.4.** A rescisão do instrumento contratual.

## 10. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas com a execução do objeto deste Termo está estimada em **R$ 13.630,00 (Treze mil seiscentos e trinta reais)** mensais e em **R$ 163.560,00 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta reais)** global.
**10.2.** As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outra Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Reparo E Manutenção De Bens Imóveis.

## 11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**11.1.** O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:
**I –** Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;
**II –** Cumprimento da Resolução do TCE/SE n. º 208 de 06 de dezembro de 2001;
**III –** Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual devera ser encaminhado à diretoria de orçamentos e finanças;
**IV –** O contratante se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.
**11.2.** O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela contratada.
**11.3.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde adata final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.
**11.4.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

## 12. DO CONTRATO

**12.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação passará a vigorar a partir da data emissão de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107, caput, da Lei n.º 14.133/2021, desde que satisfeita as condições estabelecidas no mesmo artigo. O contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**12.2.** A licitante vencedora assinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação do resultado da licitação.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1.** A CONTRATADA prestará garantia contratual no percentual de 2**% (dois por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual.

**13.2.** A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

**I –** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

**II – s**eguro-garantia;

**III –** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País; ou

**IV –** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.3.** A CONTRATADA poderá optar pela modalidade de garantia que lhe for mais conveniente, observado o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo para sua apresentação e os demais requisitos observarão o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice permanecer válida durante todo o período de vigência contratual e, quando aplicável, até a extinção das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**13.5.** A garantia deverá assegurar a cobertura de multas, prejuízos e demais obrigações decorrentes do inadimplemento contratual, observado o limite da garantia constituída e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** Em caso de prorrogação contratual, alteração do valor contratual ou qualquer outra circunstância que implique modificação da base de cálculo da garantia, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia, de modo a manter o percentual estabelecido nesta cláusula.

**13.7.** A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8.** A não prestação, a não renovação ou a não complementação da garantia, quando exigível, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

## 14. DA VISTORIA

**14.1.** Os interessados em participar da licitação, poderão realizar visita técnica na ALESE e conhecer as características e condições que envolvam a realização dos serviços objeto deste Termo, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Pois, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução dos mesmos.

**14.2.** A vistoria deverá ser efetuada até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da disputa de lances.

**14.3.** O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

**14.4.** Após a realização da vistoria será expedido, pelo setor de Serviço e Manutenção, "Declaração de Vistoria", assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente aos documentos de Habilitação, quando da realização do Certame.

**14.5.** A licitante que não realizar a vistoria não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

**14.6.** A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

**15. DA SUSTENTABILIDADE**

**15.1.** Na execução do objeto do presente Termo de Referência a CONTRATADA deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclado ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização.

**15.2.** Conforme rege a Instrução Normativa nº 01/2010 no inciso seu IV, do artigo 5°, os produtos utilizados na limpeza e lubrificação não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHs, tais como: Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente [Cr (Vi)], Cádmio (Cd), dentre outros.

**15.3.** Caso venha a ocorrer o aparecimento de qualquer substância considerada tóxica o pregoeiro poderá solicitar documentação comprobatória para análise técnica dos limites máximos de tolerância encontrados nos constituintes mencionados acima.

**16. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Se a empresa contratada descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, com alterações.

**17. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES**

**17.1.** Os licitantes poderão contatar com a Coordenadoria de Serviço e Manutenção, pelo telefone (79) 3216-6859, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços a serem prestados, bem como as demais informações que julgar necessário.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Além de todos os serviços de manutenção preventivas recomendadas pelo fabricante do elevador, objeto desta especificação, observar-se-á, ainda, a rotina de manutenção técnica compatível com os equipamentos.

**18.2.** A licitante vencedora deverá submeter à aprovação da Contratante, nos 10 (dez) primeiros dias apósa assinatura do contrato, um plano de manutenção preventiva detalhando todos os procedimentos mencionados anteriormente e indicando as datas de execução para todo o período do contrato**.**

**18.3.** O plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico da licitante vencedora, contemplando todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de conservação dos fabricantes, bem como demais documentos aplicáveis sobre os equipamentos a serem conservados.

**18.4.** O plano de manutenção deverá ser registrado em tabela indicativa dos itens a serem inspecionados, aser apresentado pela licitante vencedora, ao qual a mesma poderá incorporar outras ações recomendadas pelos fabricantes ou instituições oficiais.

**18.5.** Durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá programar a manutenção preventiva.

Paulo César Machado
Coordenador de Serviços e Manutenção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA**

À

Ref.: Licitação nº XXX/2026 – Pregão Eletrônico nº XXX/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, tendo examinado o Edital, cujo objeto XXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência, vem formular a seguinte proposta, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes:

Lote único.

| **ITEM** | **UND.** | **QUANT.** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNIT. MÊS (R$)** | **PREÇO GLOBAL (R$)** |
|---|---|---|---|---|---|
| XX | Mês | 12 | **XXXXXXXX** | **XX** | **XX** |
| **Valor global: R$ (XXXXXX)** | | | | | |

Declaramos que esta Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº ____, Agência nº____, Banco_____.

E-mail: xxx@xxxx e Telefone: (xx) xxx

Local, ___ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal)

**(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE SERGIPE

**ANEXO III**

**MODELO 1 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0xx/202x que a empresa (xxxxxxxxxxxxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob nº(xxxxxxxxxxxxxxx), sediada na (xxxxxxxxxxxxxxx), representada pelo sr. (xxxxxxxxxxxxxxx), vistoriou as áreas onde serão executado o serviço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

LOCAL, XX DE XX DE 2026.

ASSINATIRA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME / CPF

ASSINATURA DA ENGENHARIA

**MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 0xx/202x, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

LOCAL, XX DE XX DE 2026.

_____

Assinatura do Representante da Empresa
Nome: (XXXXXXXXXXXXXXX)/CPF

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA para fins do disposto do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 0xx/202x, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 147/2014 e 155/2016.

***Local, ___ de _____de _____***

---

Representante Legal

**Observação:**

Assinalar com um "X" na condição da empresa.

# ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Para fins de participação no processo de Licitação nº xx/2026- Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor (a)....., portador do CPF nº ....., DECLARA QUE **:**

1. Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, bem como de sujeição às condições fixadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;
2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com deslocamentos, materiais, mão de obra, transportes, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação de serviço do objeto discriminado no Anexo I;
3. Tem o conhecimento da demanda e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a prestação do serviço dentro do prazo previsto;
4. Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;
5. Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
6. Declara que, após a emissão dos documentos que acompanham a proposta e os relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação;
7. Declara ainda que, atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;
8. Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência do processo em epígrafe em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
9. O prazo de validade desta proposta é de sessenta (60) dias, e o prazo de execução dos serviços é de acordo com as especificações dos Termos de Referência deste edital (ANEXO I), podendo ser prorrogado desde que justificado.

Local, de de 2026.

**(assinatura do representante legal do licitante)**

**ANEXO VI**
**MINUTA DO CONTRATO Nº ____/202X**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa _____, em decorrência do Pregão Eletrônico nº _____/2026.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa _____**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, decorrente do **Processo Administrativo nº 1932-6/2026** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026,** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, devidamente autorizado pelo Ato nº 24.552, de 03 de setembro de 2026, publicado no Diário do Legislativo nº 68 – ANO IV, de 04 de setembro de 2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada neste Poder pelo Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023, Decreto Estadual n.º 342 de 28 de junho de 2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.709/2018, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas no Edital, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, componentes e insumos, dos 05 (cinco) elevadores e 02 (duas) plataformas de acessibilidade pertencentes à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas, normativas aplicáveis, especificações mínimas, quantidades e demais condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

**2.1.** Os serviços estão minuciosamente descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº ___/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de manutenção no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho fornecida pela CONTRATANTE.
**3.2.** Os serviços serão executados 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho, mensalmente, trimestralmente, semestralmente e sempre que houver a abertura de chamado por parte da CONTRATANTE, que deverá fornecer canal de atendimento e indicar responsável para quem os chamados serão direcionados.
**3.3.** Os serviços convencionais serão executados no horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 17h; emergenciais em qualquer horário e dia para reparo do elevador que esteja parado, apresentar risco de funcionamento, riscos de acidentes ou risco de pessoas ficarem presas nas cabines.
**3.4.** Para os serviços de manutenção a serem executados, a CONTRATADA arcará com toda a mão de obra, materiais, peças, componentes e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas, inclusive, desmontagem, montagem, ajuste, reparo, substituição, transporte vertical ou horizontal, dentro e fora do local de trabalho, limpeza, retirada, transporte e materiais utilizados, além de outros serviços indispensáveis e suficientes ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período de vigência do contrato.
**3.5.** Ao final dos serviços deverá a CONTRATADA executar todos os testes de segurança necessários e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, ou exigidos pela legislação.
**3.6.** Atender imediatamente aos chamados de emergência, por meio de seu operador indicado, em eventuais casos de passageiros presos na cabina ou em casos de acidente.
**3.7.** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, tão logo realize os serviços de manutenção, um relatório detalhado especificando os serviços realizados, os quantitativos e as especificações dos materiais, peças, componentes e acessórios utilizados, acrescidos das eventuais observações.
**3.8.** Caso o equipamento não possa funcionar por qualquer motivo, a fiscalização do contrato deverá ser informada sobre as providências que estão sendo adotadas e o tempo estimado para a sua execução, o qual não poderá exceder a 12 (doze) horas consecutivas (a contar do início do atendimento), para que o funcionamento normal do equipamento avariado seja restabelecido, salvo necessidade de aquisição de peças em outro estado.
**3.9.** Os serviços que implicarem paralisação total ou a remoção dos equipamentos deverá ser comunicada à CONTRATANTE, que fornecerá data para realização dos serviços e dará anuência para tal.
**3.10.** Antes de iniciado os serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar e isolar a área que será realizada a manutenção, para mitigar riscos à saúde e segurança das pessoas que estiverem no ambiente, obedecendo às normas de segurança vigentes.
**3.11.** Manter em seu estoque todos os materiais de reposição e de consumo permanente, usados com maior frequência, tais como: fusíveis, escovas, terminais, correias, graxas, óleos lubrifi-

cantes, solventes, estopas, lixas, pincéis, produtos de limpeza e demais itens utilizados no serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

**3.12.** Realizar a limpeza e manter a conservação das áreas referentes à Casas de Máquinas dos elevadores.

**3.13.** Supervisionar e acompanhar, por meio de engenheiro mecânico, todos os trabalhos realizados nos equipamentos pela equipe de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**3.14.** Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:

**3.14.1.** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes deste Termo de Referência;

**3.14.2.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

**3.14.3.** Às disposições legais pertinentes da União, Estados, DF e/ou municípios;

**3.14.4.** Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

**3.14.5.** Os regulamentos das empresas concessionárias de energia, se couber;

**3.14.6.** Os regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

**3.15.** Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações do objeto deste CONTRATO, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.

**3.16.** Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se os equipamentos, quais sejam:

**3.16.1.** Palácio Gov. João Alves (Prédio Sede), localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Centro, Aracaju/SE;

**3.16.2.** Anexo Administrativo, localizado na Rua Maruim n° 47, Centro, Aracaju/SE;

**3.16.3.** Palácio Fausto Cardoso, localizado na Praça Fausto Cardoso, Centro, Aracaju/SE.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**4.1.** A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a:

**I –** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

**II –** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos da Lei;

**III –** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

**IV –** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no Contrato;

**V –** Aprovar o Plano de Manutenção apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou devolver para adequações a periodicidade e serviços mínimos previstos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
**VI –** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

**5.1.** A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, obriga-se a:
**I –** Cumprir rigorosamente o disposto nas Especificações contidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Manutenção dos equipamentos, bem como a regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
**II –** Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro mecânico responsável, registrado no CREA, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas;
**III –** Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços;
**IV –** Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
**V –** Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
**VI –** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
**VII –** A CONTRATADA não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;
**VIII –** A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes aos serviços que compõem o objeto deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas;
**IX –** Apresentar à CONTRATANTE, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega da nota de empenho e, depois de analisado e aprovado pelos responsáveis pela Gestão e Fiscalização;
**X –** No Plano de Manutenção apresentado pela CONTRATADA, deverão estar relacionados todos os componentes dos elevadores e das plataformas, contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de elevador, indicando as suas localizações;

**XI –** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos serviços, devidamente quitada;

**XII –** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**XIII –** Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinado à prestação em tela;

**XIV –** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, casos necessários;

**XV –** Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados e suficientes à realização dos serviços;

**XVI –** A CONTRATADA não poderá divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**XVII –** Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

**XVIII –** Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades referente ao mês dos serviços, este último assinado pelo engenheiro responsável e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Listagem de todos os registros de atendimento realizados e pendentes no mês, classificando-os como preventivos ou corretivos, separadamente para cada elevador e para a plataforma inclinada. Esta listagem deve conter as datas do atendimento e o tempo que o equipamento esteve parado.

**XIX –** Sempre que a fiscalização solicitar e, necessariamente, no intervalo entre o 20º (vigésimo) e o 10º (décimo) dia anterior ao término da vigência do contrato, emitir um laudo que retrate minuciosamente o estado operacional dos elevadores e assinado pelo Responsável Técnico;

**XX –** Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

**XXI –** Em caso de emergência, os chamados poderão ser efetuados por telefone, devendo a CONTRATADA manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome de seu empregado e uma descrição resumida do problema;

**XXII –** Garantir o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, no horário das 06h às 20h, de segunda-feira a sábado, admitindo-se um prazo máximo para a chegada de um técnico ao local de 30 minutos, no caso de emergência ou passageiro preso, e 4 horas nos casos normais;

**XXIII –** A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do elevador e das plataformas;

**XXIV –** Emitir e entregar, até o fim da vigência deste contrato, o Relatório de Inspeção Anual – RIA, contendo, pelo menos, o status geral dos equipamentos, recomendações futuras, análise de desempenho e histórico de ocorrências.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**6.1. DA VIGÊNCIA (art. 105, Lei nº 14.133/2021):** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107, caput, da Lei n.º 14.133/2021, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no mesmo artigo.

**6.2. DA FISCALIZAÇÃO (art. 117, Lei nº 14.133/2021):** A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez, e a fiscalização será da Coordenadoria de Serviço e Manutenção, na pessoa do Sr. Paulo César Machado, devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal.

**6.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**6.2.2.** Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**6.2.3.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

**6.2.4.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I –** Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa CONTRATADA;

**II –** Solicitar à empresa CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

**III –** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**IV –** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**V –** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

**6.2.5.** Ao gestor do contrato compete:

**6.2.6.1.** O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
**6.2.6.2.** O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
**6.2.6.3.** A aplicação de penalidades à CONTRATADA;
**6.2.6.4.** A rescisão do instrumento contratual.

**6.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 124, Lei nº 14.133/2021):** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**6.3.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**6.3.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**6.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**
**6.4.1.** Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, os serviços objeto deste Contrato serão recebidos da seguinte forma:
**6.4.1.1.** **Provisoriamente**, assim que forem executados os serviços de manutenção nos elevadores e plataformas, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, mediante termo detalhado lavrado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
**6.4.1.2.** **Definitivamente**, após verificação do cumprimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado.
**6.4.2.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 1 (um) dia corrido para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.
**6.4.2.1.** Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando constatado o desacordo do contrato.
**6.4.3.** O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços.
**6.4.4.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na lavratura do termo detalhado pela Coordenadoria de Serviço e Manutenção.
**6.4.5.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
**6.4.6.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

**6.4.7.** O representante da CONTRATANTE anotará em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

**7.1.** Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R**$ _____** (valor por extenso), discriminado da seguinte forma:

| Item | ESPECIFICAÇÕES | UND. | QNT. | Valor Unitário Mensal | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Plataforma tipo EASY** – Vertical, enclausurada para cadeiras de rodas; Marca/Modelo Thyssenkrupp; duas paradas, capacidade 250KG ou duas pessoas; hidráulico; 220V, Monofásico/Bifásico; | **MÊS** | **12** | | |
| **2** | **Plataforma tipo APTUS** – Marca/Modelo Aptus, duas paradas capacidade 250KG ou duas pessoas; hidráulico; 220V, Trifásico, localizada no Anexo Administrativo da Rua Maruim N° 47, Centro. | **MÊS** | **12** | | |
| **3** | **Elevador Social 01** – Marca/Modelo INFOLEV, nove paradas, capacidade 800KG; 220V, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede deste Poder. | **MÊS** | **12** | | |
| **4** | **Elevador Social 02** – Marca/Modelo INFOLEV, nove paradas, capacidade 800KG; 220V, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede deste Poder; | **MÊS** | **12** | | |
| **5** | **Elevador Privativo 03** – Marca/Modelo INFOLEV, nove paradas, capacidade 800KG; 220V, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede deste Poder; | **MÊS** | **12** | | |
| **6** | **Elevador Plenário 04** – Marca OTIS, Modelo Gen2, três paradas, com comando Infolev, Tensão 380v, capacidade 450 kg, Trifásico, Mecânico, localizado na Av. Ivo do Prado S/N, Sede deste Poder; | **MÊS** | **12** | | |
| **7** | **Elevador da Escola do Legislativo 05** – Marca OTIS, Modelo Gen2, três paradas, com comando Infolev, Tensão 380v, capacidade 450 kg, Trifásico, Mecânico, localizado na Praça Fausto Cardoso, Palácio Fausto Cardoso, Centro. | **MÊS** | **12** | | |
| **VALOR TOTAL MENSAL:** | | | | | **R$** |

**7.2.** O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente, mediante apresentação no protocolo desta CONTRATANTE, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;
II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE nº 208 de 06 de dezembro de 2001;
III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Orçamentos e Finanças;
IV – O CONTRATANTE se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.
**7.3.** O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.
**7.4.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.
**7.5.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Ação/Projeto/Atividade | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa |
|---|---|---|
| 01101.01.031.0037.0165 - Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos | 1500000000 – Não vinculados | 3.3.90.00 Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas<br>Item de gasto: 3.3.90.39.16 - REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS |

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
**I –** der causa à inexecução parcial do contrato;
**II –** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III –** der causa à inexecução total do contrato;
**IV –** deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
**V –** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**VI –** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**VII –** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**VIII –** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**IX –** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**X –** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI –** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
**9.2.1. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
**9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
**9.2.4. Multa:**
**9.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.
**9.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
**9.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
**9.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
**9.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
**9.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
**9.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
**9.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
**9.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**9.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

**10.1.** O contrato se extingue quando expirada a sua vigência, sem a competente celebração do aditivo de prorrogação contratual.
**10.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
**10.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
**10.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
**10.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**10.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**10.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**10.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**10.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**10.4.3.** Indenizações e multas.
**10.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

**11.1.** A CONTRATADA prestará garantia contratual no percentual de 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual.
**11.2.** A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:
**I –** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
**II** — seguro-garantia;
**III** — fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País; ou
**IV** — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
**11.3.** A CONTRATADA poderá optar pela modalidade de garantia que lhe for mais conveniente, observado o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
**11.4.** Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo para sua apresentação e os demais requisitos observarão o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice permanecer válida durante todo o período de vigência contratual e, quando aplicável, até a extinção das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
**11.5.** A garantia deverá assegurar a cobertura de multas, prejuízos e demais obrigações decorrentes do inadimplemento contratual, observado o limite da garantia constituída e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
**11.6.** Em caso de prorrogação contratual, alteração do valor contratual ou qualquer outra circunstância que implique modificação da base de cálculo da garantia, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia, de modo a manter o percentual estabelecido nesta cláusula.
**11.7.** A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
**11.8.** A não prestação, a não renovação ou a não complementação da garantia, quando exigível, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018**

**13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
**13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
**13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
**13.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.
**13.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
**13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como o Edital e o Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026.

**14.2.** As responsabilidades assumidas diretamente pela CONTRATADA, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de de 2026.

**JEFERSON ANDRADE**
**PRESIDENTE DA ALESE**
**CONTRATANTE**

**LUCIANO BISPO DE LIMA**
**1º SECRETARIO DA ALESE**
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**I -** _____ CPF:
**II -** _____ CPF: